



Homologada na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Saúde das Mulheres

PARECER TÉCNICO nº 04/2018

Análise referente à minuta de Protocolo de Enfermagem:
Rastreamento de neoplasias. Município de Porto Alegre.
Processo Administrativo 1144 -18.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo 1144-18 protocolado no COREN/RS sob nº 46647/18 e submetido à apreciação desta Câmara Técnica de saúde das Mulheres sob o título de Protocolo de enfermagem na atenção primária à saúde: Rastreamento de neoplasias (agosto/2018).

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem-RS, enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece a preocupação e interesse nas questões relacionadas à Atenção Primária em Saúde e parabeniza a iniciativa que objetiva dar identidade e respaldo para enfermeiras(os) exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do SUS.

A Câmara Técnica de Saúde das Mulheres, em conformidade com a Lei 7498/86, do Exercício Profissional de Enfermagem, que em seu Art. 11, em seus incisos I e II, afirmam que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem; a prescrição da assistência de enfermagem; a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; e para a equipe de enfermagem, a coleta de material para exames laboratoriais.

III - SUGESTÕES

Sugere-se REVISÃO DA FORMATAÇÃO EM ASPECTOS COMO:

1. Modificar o título para **Protocolo de enfermagem no rastreamento de câncer de colo de útero, mama e intestino em usuários da Atenção Primária à Saúde** (ou outro que especifique melhor do que se trata o documento), tendo vista que se refere especificamente a esta população.
2. Há muitas palavras em aglutinação ao longo de todo o texto. Sugere-se revisão para a grafia adequada dos termos.
3. O **Sumário** apresenta o câncer de colo como uma subdivisão do câncer de mama. Sugere-se rever.
4. Identificou-se que duas figuras encontram-se sem identificação na página 15 e duas figuras foram identificadas com a letra F na página 23. Caso as figuras devam apresentar uma sequência alfabética, a mesma encontra-se prejudicada também na página 24 (I, J). Pergunta-se: o Esquema apresentado na página 35 poderia ser identificado como figura? E, neste caso,



Homologada na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- identificado com uma letra do alfabeto? Sugere-se a identificação da figura com um título (Esquema ilustrativo da coleta de amostra de sangue nas fezes para TR).
- Sugere-se revisão da referência indicada nos quadros 1 e 2 (INCA, 2004) visto existir publicação mais recente da mesma instituição (http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Deteccao_precoce_CANCER_MAMA_INCA.pdf) e esta constar da lista descrita na página 38.
 - Sugere-se substituir o título “REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS” por “REFERÊNCIAS”.
 - Padronizar a posição dos títulos dos quadros.
 - No quadro 4. Sugere-se escolher se os termos devem ser grafados no plural ou singular.
 - Nos quadros 6, 7 e 8. Sugere-se rever a fonte utilizada visto que em 2016 foi publicada a segunda edição revista, ampliada e atualizada das DIRETRIZES BRASILEIRAS PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO (http://www.ans.gov.br/images/stories/Participacao_da_sociedade/2016_gt_oncologia/gt_onco_rede_reuniao7_diretrizes_cancer_colo.pdf).
 - Nos quadros 11 e 12 não constam referências.
 - No item referente ao Câncer de Intestino não foram encontramos as referências utilizadas. O CAB 29 indica o rastreamento a partir dos 50 anos, por isso sugere-se que sejam citadas as referências que preconizam o rastreio a partir dos 60 anos.
 - Na página 33, recomenda-se que os títulos descrevam a quem as ações se referem, bem como sejam padronizadas os termos utilizados como sugestão que segue.

Ex : **Recomendações prévias ao exame de TR de sangue oculto nas fezes aos usuários**

- Não coletar amostras...
- Não é necessário restrição alimentar .

Precauções ao coletador das amostras

- Recomenda-se NÃO utilizar o termo paciente, mas usuário/pessoa/indivíduo, pois se trata de APS.
- Revisar o intervalo de solicitação para Mamografia indicada no anexo III, pois está em desacordo com este Protocolo e recomendações do Ministério da Saúde.

IV - CONCLUSÃO

Entende-se e recomenda-se que as (os) enfermeiras(os) da APS realizem as práticas conforme apresentadas no documento em análise. Entende-se que a minuta, após revisada e colocada em operação trará benefícios à população.

Este é o parecer.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.



Homologada na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Luciane da Silva
COREN RS 105758

Cecília Brondani
COREN RS 36170

Virgínia Leismann Moretto
COREN RS 33711

Mariene Jaeger Riffel
COREN RS 12626